Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6398/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/113/2010
PROTOCOLO	:	962975
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.154/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	APEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 92/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 20 TERMINAIS DE AOTOATENDIMENTO MARCA AEK, MODELO APEK MAXXI SLIM 2008 – SERIE TPS 1480, COFORME CLÁSULA PRIMEIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 312.800,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 01.154/2009, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 77 a 82.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.C.S.JMAF – 2403/2010, às fls. 97 e 98, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através de Análise Conclusiva às fls. 100 a 101 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 312.800,00
Valor Empenhado	R$ 312.800,00
Total Notas Fiscais	R$ 312.800,00
Total Pagamentos Efetuados	R$ 312.800,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 103 e 104.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 01.154/2009.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm